	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho		Protocolo	
_			Projeto de lei nº /2016
Autor: Tribu	nal de Justiça		

Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de subsídio dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A revisão geral anual das tabelas de subsídio dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016, dar-se-á, a partir de 1º de maio de 2016, em 11,28% (onze inteiros vírgula vinte e oito por cento).
- **Art. 2º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, de de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA Presidente d Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputado:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos servidores do Poder Judiciário, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de adequar o valor percebido à atual importância da moeda nacional, considerando o processo inflacionário que estamos enfrentando.

O presente projeto tem por supedâneo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a edição de lei específica para a fixação ou alteração do subsídio dos servidores, assegurando a recomposição anual, na mesma data e índice.

Encontra-se lastreado, ainda, no § 3°, do artigo 40, da Lei n° 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que estabelece o mês de maio como data base para incidência da revisão anual das tabelas de subsídio dos servidores desta Corte de Justiça.

Por derradeiro, importante consignar que o presente Projeto de Lei é resultado de estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira deste Sodalício, elaborado em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Desembargador PAULO DA CUNHA Presidente d Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso